

Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº **4.390**


Autoriza desdobro em lote de terreno de propriedade do Sr. Laércio Domingos Lapi e Maria Helena Lapi.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe confere o art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar planta de desdobro do lote de terreno de nº 9, da quadra 12, do Loteamento Santa Rosália, de propriedade do Sr. Laércio Domingos Lapi e Maria Helena Lapi, conforme projeto que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 312/88.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 29 de novembro de 1988.


JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS
PRESIDENTE